

que são os únicos filhos da ~~capta~~ pensionista  
de Francisca de Paula Palma de Oliveira. E por  
quanto na certidão de óbito d'esta senhora se de-  
clara terem-lhe ficado 6 filhos maiores e são  
3 as requerentes, contando de 2.ª certidão de  
baptismo haver um filho de sexo masculino  
por nome João Theodoro de Oliveira e Olivei-  
ra, devem as suppt. prestar documento que  
comprove serem egualm<sup>te</sup> do sexo mascu-  
lino os dois restantes filhos da fallecida, ou  
que sendo de sexo feminino não já falleci-  
dos. - Com este parecer volve a presença de  
V. M. J. o processo, que acompanhau a Part.ª de  
12 do Coord. Mel. D. J. de 1.º de 11 art.º

1883  
Julho 2  
Just.ª  
J. N.º 540  
João Augusto Victor pede annulla-  
ção de concursos de contadores,  
N.º 540. Os requerentes que acompanhau o offi-  
cio da Direcção gen. dos Gregos de Just.ª pede João Au-  
gusto Victor que seja annullado o concurso para  
os lugares de contadores e distribuidores, em que  
o suppt. ficau classificado de excedido, e se mande  
abrir novo concurso exclusivamente para os  
lugares de distribuidores do geral de Lisboa ou Porto  
em que os pontos versam sobre distribuições -  
São fundamentos d'este pedido: pretender o suppt.  
somente lugares de distribuidores do geral de Lisboa  
ou Porto para que requerer ser admittido ao  
concurso; entender que não tem obrigação al-  
guuma de saber do officio de contador, diverso  
d'aquelle que pretende, e entender egualmente  
que o jury do' deveria por estes motivos clas-  
sificar o pela prova da distribuição e não  
pela de contagem. - O dec.º de 7 de Setembro  
de 1882, que regulau o provimento dos officios



de justiça, dividin estes em 5 classes, para o effecto  
do concurso, que manda abrir no principio de  
Auno, e das provas a que ficam sujeitos os que a  
elles são admittidos, art 12 - Os lugares de distribui-  
do ~~do~~ <sup>do geral</sup> ~~de direito~~ formam com os de contadores  
e distribuidores do jure de direito uma só classe,  
a 4.ª, as provas para o concurso n'esta classe  
consistem na redacção de uma conta e de um  
acto de distribuição conforme os pontos tirados  
a'parte, art.º 6 e 10 - O exame e julgamento d'essas  
provas determina a classificação dos concorrentes  
pelo respectivo jure, art 17 e 21 d'aquelle dec.º - Con-  
quanto os distribuidores de Lisboa e Porto não ac-  
cumulam com o seu officio o de contadores,  
não vejo inconveniente e antes vantagem em  
que elles saibam fazer contas, como devem  
fazer as os distribuidores das outras comarcas.  
O supp. tendo vindo a um concurso aberto  
em virtude do dec.º de 7 de Setembro de 1882, te-  
nha de dar as suas provas em conformidade  
com as condições estabelecidas n'aquelle dec.º e  
de sujeitar-se a' classificação que resultasse  
da apreciação das suas provas. E' por isso o  
meu parecer sobre a pretensão de José Augusto  
Victor: 1.º que não ha fundamento pelo que  
o supp. expõe, para se annullar o concurso, por  
que foi classificado como separado - 2.º que não  
pode ser admittido a novo concurso exclusiva-  
mente com provas sobre distribuição por  
que se lhe oppõe o disposto no artigo 10 do  
Decreto de 7 de Setembro de 1882 - 3.º - que  
não ha razão de publica conveniencia e só  
de interesse particular do supp. que acon-  
sethem a revogação d'aquelle decreto - Supp.  
J. A. Martins



1883 N.º 551 Estatutos da Associação  
Julho Silva e Albuquerque  
2 Quando parece-me poderei obter a approvação  
do fôro os estatutos da Associação de Recor-  
ros Mútuos Silva e Albuquerque - D.º 8 de Outubro

" N.º 573 João Philipp de Magalhães pede  
" o pagamento de juros de inscrip-  
ções de 1841 a 1852  
4 J.º Pub.º D.º 6 de Outubro No requerimento de João Philipp de Magalhães  
Brandão pede-se o pagamento de juros de 1841 a 1852.  
J.º Das inscripções de 4% do capital de 100.000 reis  
N.º 15855 a 15957 e 16055 a 16057. Mas foi este  
requerimento acompanhado de documentos como  
supp.º, allega porém o supp.º que estene privados  
como os anteriores herdeiros da primitiva pos-  
suidora, de receber os juros porque somente a-  
gora conseguiram obter o título legal para o a-  
verbamento, como comprova com a carta  
de sentença, pela qual a Junta do Credit  
Pub.º lhe fez averhar em 28 de out.º de 1880 aquelle  
título. - O cod. civil estabelece no art.º 555 o  
prazo de 30 annos para a prescripção negativa  
sem destruição de boa ou má fé d'aque estava  
constituído em obrigações. Esta era a dispo-  
sição da ordem C.º 4 Tit.º 79 que estabelecia igual  
prazo para a prescripção extinctiva dependen-  
te do estado da boa fé do devedor, circumstancia  
em que o estado não podia ser considerado em  
relação aos juros das inscripções - O regulam.º  
geral da Contabilidade publica de 4 de Janeiro de  
1870 estabelecia no art.º 47 a prescripção de  
5 annos para aquelles juros; declarando nos § 4  
não ser elle applicavel aos impedidos nos ter-  
mos do cod. civil - O ultimo regulam.º porém